

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA N.º

Inclua-se o § 8º ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024:

“Art. 3º.....

.....

§ 8º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição, não serão computadas no limite de que trata o § 4º deste artigo, as emendas de bancada estadual, até o limite de 5 emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que com objeto certo e determinado, constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal e que tenham recebido recursos até o exercício de 2024.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024, conforme sua própria fundamentação, estabelece critérios detalhados e objetivos para a proposição e a execução das emendas à lei orçamentária anual. No tocante às emendas de bancada, e com vistas a melhor disciplinar sua execução, estabelece um limite tendo como referência um critério populacional.

Tal limite, contudo, poderia inviabilizar a execução das emendas já alocadas no orçamento do exercício em curso, em específico para obras iniciadas, que poderiam vir a ser interrompidas, prejudicando a população e desperdiçando recursos públicos. Assim, de modo a compatibilizar a nova regra – o limite às emendas de bancada conforme critério populacional – com



as programações já inseridas no orçamento atual, propõe-se que as emendas destinadas à continuidade de obras já iniciadas não sejam computadas para tal limite.

Diante do exposto, e com o objetivo não deixar que obras em andamento sejam descontinuadas, incorrendo em desperdício de recursos públicos, solicito aos nobres pares apoio à aprovação da presente emenda ao PLP nº 175, de 2024.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO

UNIÃO/RN





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Benes Leocádio)**

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246298792600, nesta ordem:

- 1 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 2 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 05/11/2024 17:59:17.740 - PLEN
EMP 65 => PLP 175/2024

EMP n.65



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246298792600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio e outros